



**RESOLUÇÃO N° 146 DE 27 DE JUNHO DE 2022, QUE SE REFERE À
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO/2018 (SESAU).**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 27 de junho de 2022, às 18:00 horas na Sala do Conselho Municipal de Saúde de Araruama e por sistema de videoconferência (aplicativo Zoom), para deliberarem sobre: no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Federal n° 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal n° 8.142 de 24 de dezembro de 1990, Lei Federal 141 de 2012, pela Lei Municipal n° 813 de 25 de novembro de 1994 e Lei Municipal n° 1.085 de 08 de Junho de 2001..

Como pauta: Apreciação das contas da Secretaria de Saúde do exercício de 2018.

Considerando o art.33 da lei N° 8.080, dispõe que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS), serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde.

Considerando o art.36 da lei N° 8.080, que dispõe sobre o processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Considerando o art. 30 da Lei Complementar n° 141 de 13/01/2012, dispõe que os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias e os planos de aplicação dos recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados de modo a dar cumprimento ao disposto nesta.

§ 1° O processo de planejamento e orçamento será ascendente e deverá partir das necessidades de saúde da população em cada região, com base no perfil epidemiológico, demográfico e socioeconômico, para definir as metas anuais de atenção integral à saúde e estimar os respectivos custos.

§ 4° Caberá aos Conselhos de Saúde deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades.

Considerando o Art. 36 da Lei Complementar n°141, dispõe que o gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA
Secretaria Municipal de Saúde
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

II- auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

Considerando Art. 41 a Lei Complementar nº 141, dispõe que os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Considerando os incisos I, VIII, X, XI do Art. 2º da Lei Municipal nº 813 de 25/11/1994, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são de competência do CMS.

I- Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídas seus aspectos econômicos financeiros e de gerência técnico administrativa.

VIII- Fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria de Saúde ou Fundo de Saúde.

X-Propor Critérios para programação e para a execução financeira e orçamentária no Fundo de Saúde, acompanhado a movimentação e destinação de recursos.

XI-Estabelecer critérios e diretrizes quanto a localização e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS.

Considerando o item I, III, IV do Art. 3º da Lei Municipal nº 815 de 05/08/1994, são atribuições do Secretário Municipal de Saúde, além de outras especificadas em Leis e Decretos.

I- Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde - CMS.

III-Submeter ao CMS o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV- Submeter ao CMS as demonstrações mensais de receitas e despesas.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA
Secretaria Municipal de Saúde
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Considerando a Resolução nº453 Conselho Nacional de Saúde de 10/05/ 2012, dispõe na Quarta Diretriz: as três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

Considerando a Lei Complementar nº 141, em seu Art. 44 dispõe que no âmbito de cada ente da Federação, o gestor do SUS disponibilizará ao Conselho de Saúde, com prioridade para os representantes dos usuários e dos trabalhadores da saúde, programa permanente de educação na saúde para qualificar sua atuação na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde, em conformidade com o § 2º do art. 1º da Lei nº 8.142.

Determinações que a Comissão de Finanças do Conselho de Saúde com a finalidade de analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, por não estar em conformidades com a **Resolução – CMS/AR nº 102 de 07 de maio de 2018**, e ter apresentado as demonstrações e informações de forma incompleta ao Conselho Municipal de Saúde de Araruama.

Determinações que a Secretaria de Saúde não seguiu cumprir o cronograma anual (**cópia anexo**), Resolução nº CMS/AR 102 de 07/05/2018, com as orientações introduzida em nosso relatório, para cumprimento das obrigações, apresentação e comprovações dos gastos financeiros do orçamento público e a programação anual de saúde com as verbas de receitas e despesas.

Determinações que as contas de receitas que são de elevada importância para a manutenção desta unidade de Saúde, a documentação apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde, por meio da informação contida nos relatórios, não está de forma que possamos identificar os valores apresentados nos Relatórios Contábeis, sem os detalhamentos da origem dos recursos onde foram gastos para um parecer deste conselho, que possamos efetuar uma averiguação na prestação de contas e na realização dos procedimentos técnicos contábeis, em relação dos elencos das contas, fichas e fontes dos recursos, empenhados e liquidados e confrontar com a situação real.

Determinações que foram apresentando diversas inconsistências, inclusive, falta dos documentos que seguem a relação que deveriam ser apresentados com a prestação de contas como seguem: Os processos de licitação, chamamento público, os contratos de credenciamento dos prestadores de serviços, relação dos fornecedores de matérias de consumo e insumos hospitalares e laboratoriais, medicamentos e relação de Processos judiciais quitados no período, relação das obrigações dos recolhimentos previdenciários: (INSS), (Ibasma), RPPS, o quadro do funcionalismo público; servidores efetivos, contratados e comissionados, despesas com gastos de combustível, manutenção destes que não se tem informação e nenhuma ficha de controle patrimonial do



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA
Secretaria Municipal de Saúde
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

imobilizado e, quais são esses veículos, aparelhos e equipamentos médicos que não tem informação quanto a baixa do bem, uma vez que o conselho não recebeu o inventário patrimonial da SESAU.

Determinações quais o Fundo Municipal de Saúde, não apresentam os devidos extratos bancários das respectivas contas correntes que ocorra a conciliação bancária capaz de identificar as inconsistências mensais. Já em relação à homologação de folha de pagamento, falta informação quanto ao quantitativo e qualitativo com pessoal e suas lotações, dos servidores efetivos, contratados e comissionados e se estão de fato cumprindo o organograma aprovado de acordo com a publicação da Resolução CMS/AR de nº 80 de 2016 (**Cópia em anexo**). E quanto a origem dos recursos financeiros; se são próprios, Estaduais ou Federais e quanto aos repasses, Emendas Parlamentares e, ficamos sem as devidas informações.

Segue as determinações para serem cumpridas no exercício de 2018:

Determinações:

- 1- O cumprimento da arts. 33, 36 da Lei Federal 8.080;
- 2- Cumprimento dos itens I, II e IV do art. 3º da Lei Municipal de 815/1994;
- 3- Cumprimento Art.30,36, 41,44 da Lei Complementar nº 141/2012;
- 4- Cumprimento da Resolução do CNS nº 453/10/05/2012;
- 5-Cumprimento da Resolução do CMS/AR nº80/CMS de 16/03/2016.
- 6-Cumprimento da Resolução do CMS/AR nº104/CMS de 26/11/2018
- 7-Cumprimento da Resolução do CMS/AR nº106/CMS de 26/11/2018.
- 8-Cumprimento da Resolução do CMS/AR nº110/CMS de 28/01/2019.

Segue as ressalvas para serem cumpridas no exercício de 2018:

Ressaltamos, inclusive, que a Prefeitura iniciou as obras na Casa de Caridade em 2016 e não informou até a data atual a este conselho quanto foi orçado o custo da obra, nem o projeto da construção, etc. Até a presente data não chegou a este setor a fonte de recurso para aquisição do imóvel que vem da gestão anterior. Quanto a SESAU vem gastando na construção e aquisição de equipamentos, uma vez que esta unidade está para ser inaugurada, segundo informações das mídias sociais.

Ressaltamos em relação aos recursos gastos na execução das ações de saúde se foram bem aplicados ou se poderiam ser melhor utilizados, tendo em vista que não temos acompanhado de perto as ações que envolvem obras, aquisição de equipamentos, contratação de pessoal, terceirizações, e todas as outras ações que envolvem despesas ou que possam ter impacto significativo na saúde do município. O relatório de gestão do período não traduz o montante de recursos aplicados, com demanda de atendimento nas suas unidades próprias terceirizadas, não tem informação das suas demandas reprimidas de exames, leitos hospitalares, especialidade medicas, cirurgias e etc. Com os acontecimentos e pelo fato do conselho de saúde não contar com uma estrutura para sua execução administrativa, dificultando o desenvolvimento dos nossos trabalhos e atividades, sendo solicitada



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA
Secretaria Municipal de Saúde
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

uma visita técnica do TCE/RJ para que efetuem uma verificação mais conclusiva com este Conselho de Saúde. Por ele, ser um órgão de caráter deliberativo e permanente para cumprir com as obrigações como emana a legislação, de forma que seja cumprida a Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde de maio de 2012, que na sua quarta diretriz, deixa claro que as três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, infraestrutura e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico. Ressalta-se que o respectivo conselho de saúde não obtém, sequer é cumprida a Resolução CMS/AR nº 80 de 16/03/2016, referente ao seu organograma do CMS e da SESAU, (copia anexo), como também não é cumprido o art. 44 da Lei Complementar nº 141/2012.

Ressaltamos que a Comissão atual de Finanças ao analisar os itens citados à vista; do relatório de prestação de contas de 2018, que constam um parecer prévio favorável com ressalvas e determinações e recomendações as que foram aprovados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE). Em uma vez que a avaliação e análise do parecer da prestação de contas, teria vista sob gestão, da comissão de finanças anterior. O CMS/AR, aprova baseando-se, nos atuais documentos que constam no conselho do ano de 2018. Em relação as Ressalvas e alguns pontos que já se venham sendo discutido, amplamente com a Secretária de Saúde e visando, sempre um trabalho em conjunto para que haja maior transparência para as análises de conclusão do parecer deste conselho.

O Plenário do CMS/AR resolve:

1 - Em função dos fatos apresentados. Aprovar a Prestação de Contas do Exercício de 2018, do Fundo Municipal de Saúde/Araruama, com as determinações e ressalvas que se justifiquem os itens que não foram cumpridos pela SEASU/FUMSA, para exercício corrente de 2018.

Lucia Bedendo Vianna
Presidente do CMS/AR.

Araruama, 27 de junho de 2022.